GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 035/2023-DPL-PGMA

Anápolis - GO, 30 de agosto de 2023.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

VEREADOR DOMINGOS PAULA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos anexo, o Projeto de Lei nº 017/2023, que *AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A 'ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VULTURES ANÁPOLIS', POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, PARA APOIO NO CUSTEIO DE INGRESSOS REFERENTES AO PROGRAMA TORCIDA PREMIADA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, cuja finalidade é autorizar a celebração de Termo de Fomento com a 'Associação Desportiva Vultures Anápolis', por meio da Secretaria Municipal de Integração - Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda, para apoio no custeio de ingressos referentes ao Programa Torcida Premiada do Município de Anápolis.

Pontua-se que o esporte, seja ele individual ou coletivo, é uma das atividades que oferece melhores condições de vida para a população, e estimula a autoconfiança, a motivação, o controle emocional e a concentração, de modo que o atleta alcance seu desempenho máximo e atinja seus objetivos profissionais.

Sobre o tema, a Carta Magna versa em seu artigo 24, inciso IX, sobre a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal, em legislar concorrentemente sobre a educação, a cultura, o ensino, o desporto, a ciência, a tecnologia, a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, nestes termos:

> ***Art. 24.*** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *(...)*
>
> ***IX -*** *educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;*

Concomitantemente, a supramencionada norma, dispõe em seu artigo 217, incisos de I ao IV, sobre o dever do Estado, em fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão. *Litteris:*

> ***Art. 217.*** *É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*
>
> ***I -*** *a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*
>
> ***II -*** *a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*
>
> ***III -*** *o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;*
>
> ***IV -*** *a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*
>
> *(...)*

Ademais, em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõe em seu artigo 276, § 1º, inciso II, sobre a realização de atividades físicas através de torneios esportivos e recreação sadia e construtiva que visem atender a todos, mediante o fomento de práticas desportivas formais e não formais realizadas por meio da promoção de torneios esportivos, principalmente aqueles de nível educacional. Vejamos:

> ***Art. 276.*** *O Município desenvolverá atividades físicas através da realização de torneios esportivos e recreação sadia e construtiva que visem atender a todos, cultivando assim a prática saudável do convívio social, mediante:*
>
> *(...)*
>
> ***§1º.*** *O fomento às práticas desportivas formais e não formais será realizada por meio de:*
>
> *(...)*
>
> ***II-*** *promoção de torneios esportivos, principalmente aqueles de nível educacional;*

A propósito, a supracitada Lei Municipal, versa em seu artigo 278, sobre a destinação de recursos humanos, materiais e financeiros, por parte do Município de Anápolis, para garantir a realização do esporte e lazer, *in verbis*:

> ***Art. 278.*** *O Município destinará recursos humanos, materiais e financeiros suficientes para garantir condições para realização do esporte e lazer.*

O objeto específico do anexo projeto de lei é proporcionar a ampla distribuição de cupons e ingressos autorizativos para jogos realizados no Município de Anápolis, referentes à Associação Desportiva Vultures Anápolis**,** bem como viabilizar que toda a população anapolina tenha acesso aos jogos.

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA:90177070110

Digitally signed by ROBERTO NAVES E SIQUEIRA:90177070110
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=Presencial, OU=07243248000187, CN=ROBERTO NAVES E SIQUEIRA:90177070110
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.20 14:58:27-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VULTURES ANÁPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, PARA APOIO NO CUSTEIO DE INGRESSOS REFERENTES AO PROGRAMA TORCIDA PREMIADA, QUE OCORREREM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Desportiva Vultures Anápolis, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.220.153/0001-29, sediada na Rua PP 20, S/N, Bairro Parque dos Pirineus, neste ente federado, para apoio no custeio de ingressos através do Programa Torcida Premiada do Município de Anápolis, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por jogo, durante o exercício fiscal de 2023.

Art. 2º. A forma e termo final da prestação de contas do montante fixado deverá ser objeto de descrição no respectivo Termo de Fomento, a ser efetivado pela Secretaria Municipal da Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda, ao qual deverá se submeter previamente a associação beneficiária.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA:90177070110

Digitally signed by ROBERTO NAVES E SIQUEIRA:90177070110
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR CONECTSIGN, OU=Presencial, OU=22621363000187, CN=ROBERTO NAVES E SIQUEIRA:90177070110
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.20 14:58:57-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL